LEI MUNICIPAL Nº 374/98, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.998

FACULTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA AOS DOMINGOS E FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados no Município é facultativo e sua prática deverá observar o mesmo horário dos demais dias da semana.

Art. 2º - Os proprietários dos estabelecimentos que fizerem uso desta lei, estarão subordinados ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes e, em especial à legislação trabalhista.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 28 de dezembro de 1.998

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal